



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.023, de 07 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano e semi-urbano aos idosos a partir de 60 anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Fica estendida aos idosos a partir de 60 anos de idade a gratuidade no transporte coletivo urbano e semi-urbano, serviços convencionais, nos termos do que dispõe o art. 39, § 3º da Lei Federal 10741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único: São condições para que os sexagenários possam utilizar-se da gratuidade de que trata esta lei:

- I – entrada e saída do coletivo pela porta da frente para permitir a identificação pelo respectivo condutor;
- II – exibição de documento pessoal que permita identificação e verificação da idade;
- III – não passar pelos dispositivos mecânicos ou eletrônicos de contagem dos passageiros pagantes.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor em trinta dias a partir de sua publicação, facultando ao Executivo, no interregno, a divulgação de seu objeto.

Sala Vereador André Zilioli, 07 de dezembro de 2009.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente

ESPANA PERRINO HURTADO
ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria